



**Câmara
Municipal
Tatuí**

Presidente: Tarciso Neves
Fone: (13) 15 3259 8300

Endereço:
R. João Chincato, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP

camaratatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.855, de 25 de Julho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Tatuí o serviço DISQUE-GESTANTE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, no Município de Tatuí, a criar o serviço DISQUE-GESTANTE.

§ 1º O serviço DISQUE-GESTANTE ficará a cargo do Poder Executivo, para que através de Secretaria competente execute a presente Lei.

§ 2º A Presente Lei terá por finalidade orientar e prestar informações na área médico-obstétrica às gestantes do Município, por meio de telefone, com chamadas gratuitas, durante 24 horas.

Art. 2º O serviço DISQUE-GESTANTE orientará e prestará as seguintes informações:

- I** - A importância do exame pré-natal;
- II** - Locais de atendimentos para consultas, exames e partos;
- III** - Cuidados especiais: higiene, exercícios e alimentação adequada;
- IV** - Problemas causados por bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas;
- V** - Intercorrências durante a gestação;
- VI** - A questão da sexualidade nesse período;
- VII** - O desenvolvimento do bebê;
- VIII** - O parto normal e a cesariana;
- IX** - A importância da amamentação;
- X** - Cuidados com o bebê no primeiro mês de vida - visitas ao pediatra, vacinas e teste do pezinho, etc;
- XI** - Outras informações a critério do Executivo.



**Câmara
Municipal
Tatuí**

Presidente: Taurino Neves
Fone: 15 3259 8300

Endereço:
Rua João Climaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP
cmaratatuí.sp.gov.br

000190

Art. 3º O serviço DISQUE-GESTANTE será prestado por meio de telefone exclusivo, três dígitos, por pessoas especialmente treinadas para essa função.

Art. 4º Todas as informações prestadas pelo serviço DISQUE-GESTANTE serão registradas em boletim próprio previamente confeccionado pela Secretaria competente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de Julho de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eugênio dos Santos Neto

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da Lei.



Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Autoria do Projeto: Vereador OSWALDO LARANJEIRA FILHO